

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Termo de Referência 174/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
174/2025	257003-INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	DANIEL MELO ALMEIDA	26/06/2026 15:35 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25209.004823/2025-65

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Aquisição de alimentos e forragem para manejo animal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto detalhado abaixo não possui um catálogo de padronização específico, desta forma utilizamos o Sistema de Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (CATMAT/CATSER) para definir o objeto, conforme coluna CATMAT/ CATSER disponível no quadro abaixo.

1.1.2. Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico (CATMAT) e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações contidas neste documento.

Item TR	Especificação Detalhada do Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total (Máximo Aceitável)
01	Ração para camundongo, rato e hamster - Marca: NUVILAB CR-1 AUTOCLAVÁVEL “similar, equivalente, ou de qualidade superior” RAÇÃO BALANCEADA COMPOSTA DE: Milho moído, farelo de trigo, farelo de soja, calcário calcítico, cloreto de sódio, fosfato monobásico, aminoácido, premix mineral vitamínico. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: Umidade (máx.).....120 g/Kg Proteína Bruta (mín.).....220 g/Kg Extrato Etéreo (mín.).....40 g/Kg Material Mineral (máx.).....90 g/Kg Fibra Bruta (máx.).....70 g/Kg	311337	Kg	10.000	42.000	17,35	728.700,00

	Cálcio (mín.- máx.).....(10 - 14 g /Kg) Fósforo (mín.)..... 8.000 mg/Kg * Laudo técnico: Apresentação do Laudo de Controle da qualidade do fabricante a cada lote da ração fornecida.						
02	Ração para coelho - Marca: NUVILAB “similar, equivalente, ou de qualidade superior” RAÇÃO BALANCEADA COMPOSTA DE: Milho moído, farelo de trigo, farelo de soja, feno de leguminosa, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, aminoácido, premix mineral vitamínico. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: Umidade (máx.).....125 g /Kg Proteína Bruta (mín.).....160 g /Kg Extrato Etéreo (mín.).....30 g /Kg Material Mineral (máx.).....90 g /Kg Fibra Bruta (máx.).....130 g /Kg Cálcio (mín.- máx.).....(8 - 10 g /Kg) Fósforo (mín.)..... 6.000 mg/Kg * Laudo técnico: Apresentação do Laudo de Controle da qualidade do fabricante a cada lote da ração fornecida.	324798	Kg	2.000	10.200	15,47	157.794,00
03	Ração Manutenção para Gansos (Aves aquáticas) Ração do tipo extrusada específica para aves aquáticas (anseriformes), com níveis nutricionais contendo vitaminas, sais minerais e aminoácidos. COMPOSTA DE: Milho, leguminosa, farelo de trigo, farelo de soja, calcário calcítico, fonte de fosfato e cálcio, extrato de levedura, fonte de proteína, cloreto de sódio, aminoácidos, premix mineral vitamínico, aditivos antioxidantes, fungistáticos e adsorventes de toxinas. NÍVEIS DE GARANTIA ACEITÁVEIS POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: Umidade (máx.): 100 - 120 (g/Kg) Extrato Etéreo (mín.): 30 - 50 (g/Kg) Fibra Bruta (máx.): 60 - 80 (g/Kg) Proteína Bruta (mín.): 140 - 230 (g/Kg) Material Mineral (máx.): 60 - 160 (g/Kg) Fósforo (mín.): 4.000 - 7.000 (mg/Kg) Cálcio (mín-máx.): 6.500 - 10.000 (mg/Kg) Suplementação de Vitaminas: Vitamina A (mín.): 6.000 - 12.000 (UI/Kg)	335001	Kg	1.500	6.795	45,67	310.327,65

	Vitamina D3 (mín.): 1.000 - 3.000 (UI/Kg) Vitamina E (mín.): 20 - 100 (UI/Kg) Vitamina K3 (mín.): 2 - 3 (mg/Kg) Vitamina B2 (mín.): 6 - 9 (mg/Kg) Vitamina B6 (mín.): 3,2 - 5 (mg/Kg) Vitamina B12 (mín.): 12 - 60 (mcg/Kg) Biotina (mín.): 0,12 - 0,27 (mg/Kg) Colina (mín.): 930 - 1250 (mg/Kg) Data de Validade: mínimo 180 (cento e oitenta) dias. Características organolépticas (sensoriais): Toda a ração deve apresentar-se íntegra e mantidas as suas características de odor; cor; sabor; consistência etc. * Laudo Técnico: Apresentação do Laudo de Controle da Qualidade do fabricante a cada lote da ração fornecida.						
04	Ração Manutenção para Perus (Galliformes) Ração do tipo extrusada específica para aves de médio porte /silvestres (galliformes), composta de: farinha como fonte de proteínas e minerais, milho, farelo de trigo, farelo de soja, calcário calcítico, cloreto de sódio, aminoácidos, premix mineral vitamínico, aditivos antioxidantes, fungiostáticos e adsorventes de toxinas. NÍVEIS DE GARANTIA ACEITÁVEIS POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: Umidade (máx.): 110 - 121 g/Kg Proteína Bruta (mín.): 143 - 161 g/Kg Extrato Etéreo (mín.): 30 - 45 g/Kg Material Mineral (máx.): 82 - 91 g/Kg Fibra Bruta (máx.): 42 - 61 g/Kg Cálcio (mín.-máx.): 9 - 16 g/Kg Fósforo (mín.): 5.000 - 6.000 mg/Kg Data de Validade: mínimo 180 (cento e oitenta) dias. Características organolépticas (sensoriais): Toda a ração deve apresentar-se íntegra e mantidas as suas características de odor; cor; sabor; consistência etc. * Laudo Técnico: Apresentação do Laudo de Controle da Qualidade do fabricante a cada lote da ração fornecida.	265560	Kg	200	1.000	45,00	45.000,00
	Ração para aves recém nascidas (do 1º ao 10º/15º dia de vida) (fase pré inicial) Ração do tipo farelada ou desintegrada específica para aves a partir do 1º dia de vida, com níveis nutricionais contendo vitaminas, sais minerais e aminoácidos.						

05	Umidade (máx.): 110 - 130 g/Kg Proteína Bruta (mín.): 180 - 250 g/Kg Extrato Etéreo (mín.): 30 - 45 g/Kg Material Mineral (máx.): 80 - 110 g/Kg Fibra Bruta (máx.): 40 - 60 g/Kg Cálcio (min.-máx.): 10 - 20 g/Kg Fósforo (mín.): 5.000 - 6.000 mg/Kg Data de Validade: mínimo 60 (sessenta) dias. Características organolépticas (sensoriais): Toda a ração deve apresentar-se íntegra e mantidas as suas características de odor; cor; sabor; consistência etc.	265438	Kg	25	100	10,79	1.079,00
06	Ração para aves (fase: do inicial ao crescimento) Ração do tipo farelada específica para aves, com níveis nutricionais contendo vitaminas, sais minerais e aminoácidos. Umidade (máx.): 110 - 130 g/Kg Proteína Bruta (mín.): 200 - 350 g/Kg Extrato Etéreo (mín.): 25 - 90 g/Kg Material Mineral (máx.): 70 - 110 g/Kg Fibra Bruta (máx.): 40 - 60 g/Kg Cálcio (min.-máx.): 10 - 20 g/Kg Fósforo (mín.): 6.000 - 9.000 mg/Kg Data de Validade: mínimo 60 (sessenta) dias. Características organolépticas (sensoriais): Toda a ração deve apresentar-se íntegra e mantidas as suas características de odor; cor; sabor; consistência etc.	265554	Kg	25	100	8,32	832,00
	Maravalha de madeira de Pinus especial “similar, equivalente, ou de qualidade superior”, para uso em forragem de ambiente de animais de laboratório. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - Inodora; - Capacidade de absorção de água (C.A.) (%) especificado na faixa de valores entre 250 a 300; - Cor marfim; - Secagem em forno rotativo vazado com temperatura a 100C /calorias permanecendo em média 2 a 3 horas; - Em lasca de madeira com espessura de no mínimo 1mm, que não tenha sofrido prévio tratamento químico; - Isento de pó;						

07	- Não pode ser madeira verde;							
	- Sem presença de fungos manchadores e /ou apodrecedores, sem contaminação;	248990	Saca	1.000	5.016	82,50	413.820,00	
	- Não pode ser oriundo de carpintaria ou marcenaria e outros;							
	- Granulometria/dimensão das partículas através de peneiras em: 28,6mm (17/8"), 22,2 mm (7,8"), 15,9mm (5/8"), 9,5mm (3,8"), 4,8mm (3,16");							
	IMPORTANTE: O transporte, a carga e a descarga do produto é de responsabilidade da empresa fornecedora.							
	A data de fabricação do produto deve ser de, no máximo, 1 mês anterior a data de entrega.							
	A empresa deverá fornecer previamente amostra do produto para avaliação técnica.							
	Apresentação: comumente disponível no mercado: saca de 5Kg.							
	A empresa deve estar de acordo com a Portaria MAPA N° 301 de 19/04/96.							

1.2. Os bens objeto desta contratação são comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 ano** contados **da assinatura do Contrato (ATA SRP)**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00394544000185-0-000061/2025**

II) Data de publicação no PNCP: **03/11/2025**

III) Id do item no PCA: sequência do **727 até 733**.

IV) Classe/Grupo:

Item 01: Ração Camundongo;

Itens 02 e 03: Ração Animal;

Itens: 04 a 06: Ração Concentrada Ave;

Item 07: Cavaco Madeira

V) Identificador da Futura Contratação: **257003-60/2026**

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448 -2;

4.1.2. A CONTRATADA deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.3 Exigir que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.4 Exigir que a Contratada certifique que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.5 Exigir que os bens fornecidos pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.1.6. Com o objetivo de preservar a competitividade e a atratividade do certame, à luz dos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, todos os itens são dispensados de comprovação de atendimento a requisitos ambientais em função, dentre outros, dos seguintes aspectos: condições do mercado, origem, natureza e valor total do item.

4.1.7. O Órgão contratante não possui um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) implementado, contudo já adota as orientações do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental em todas as aquisições de materiais e contratações de serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. Para os itens 01 e 02: Sabendo que o estado nutricional do animal de laboratório influencia no seu potencial genético de crescimento, de longevidade, de reprodução, bem como na sua resposta a patógenos e a outros tipos de estresse ambiental, e que uma dieta balanceada, de formulação conhecida e reprodutível, garante não só o bem estar dos animais, mas também a qualidade dos resultados dos experimentos conduzidos com esses animais. A marca expressa no descritivo da solução, para os itens 01 e 02, são os únicos capazes de atender às necessidades da administração pública, evitando divergências, pois a mudança de alimentação de animais ocasiona não somente prejuízos à saúde dos mesmos, mas também interfere nos índices reprodutivos e consequentemente nos resultados das pesquisas, demonstrando que as variáveis nutricionais são capazes de influenciar positivamente ou negativamente em pesquisas e experimentos, sendo necessário manter o padrão já adotado pela administração pública. Desta forma, incorrendo em exceção para a indicação de marca, conforme a Lei 14.133/2021, demonstra-se que **é em decorrência da necessidade de compatibilidade entre soluções já adotadas pelo Poder Público, conforme alínea b, do inciso I, do artigo 41, da presente Lei** (a SECPA utiliza rações da marca NUVILAB desde 2008) e demonstração que **somente determinada marca ou modelo de produto, comercializada por mais de um fornecedor, poderá satisfazer a necessidade administrativa (alínea c, do inciso I, do artigo 41 da Lei 14.133/21).** Nos casos de similaridade, equivalência ou de melhor qualidade, será exigido que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a(s) marca(s) de referência mencionada(s). A administração pública procederá a análise dos presentes documentos de comprovação de similaridade, equivalência ou qualidade superior a ser avaliada por médico veterinário lotado na SECPA. Os critérios de similaridade (de conhecimento técnico): perfis nutricionais, qualidade das matérias-primas e classificação de mercado.

4.2.2. Para os itens 03 a 04: A utilização de marcas ou modelos quando utilizadas servem de parâmetro de comparação entre os produtos das empresas participantes do processo (para fins de avaliar a necessidade de envio de amostra conforme subitem 4.7.1 do ETP 153/2025). Serão

aceitos produtos de qualquer fabricantes, desde que atendam as especificações do descritivo contidos neste Termo de Referência (TR). Quando houver indicação de marca consta os termos similaridade, equivalência ou de melhor qualidade, será exigido que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a(s) marca(s) de referência mencionada(s). A administração pública procederá a análise dos presentes documentos de comprovação de similaridade, equivalência ou qualidade superior a ser avaliada por médico veterinário lotado na SECPA. Os critérios de similaridade (de conhecimento técnico): perfis nutricionais, qualidade das matérias-primas e classificação de mercado.

4.2.3. Para o item 05 a 06: Não aplicável para esses itens;

4.2.4. Para o item 07: Quando houver indicação de marca consta os termos similaridade, equivalência ou de melhor qualidade, será exigido que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a(s) marca(s) de referência mencionada(s). A administração pública procederá a análise dos presentes documentos de comprovação de similaridade, equivalência ou qualidade superior a ser avaliada por médico veterinário lotado na SECPA. Os critérios de similaridade (de conhecimento técnico): qualidade, absorção, higiene e conforto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não aplicável para a presente contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. **Para os itens 03 e 04:** Ração para gansos (item 03) e ração para perus (item 04) para testes de palatabilidade conforme descrito no item 4.9.2;

4.5.2. **Para o item 07:** Maravalha.

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço Rodovia BR-316, Km-07, S/N, Bairro Levilândia – Ananindeua-Pa - Serviço de Gestão Patrimonial e Frota Veicular (SOPAV), no prazo limite de 7 (sete) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1. Itens 03 e 04: Será realizado um teste de aceitação /palatabilidade e observação clínica com um grupo de animais, que serão alimentados com as amostras enviadas pelas empresas. Visto que a nutrição é um fator preponderante em criação de animais para pesquisa;

a) O teste de palatabilidade será necessário caso haja mudança da fabricante ou marca da ração utilizada atualmente quando não se tenha um histórico anterior de utilização nos animais presentes na SECPA (conforme ETP).

4.9.2. Item 07: Referente a maravalha serão avaliadas as seguintes características e parâmetros para aceitabilidade, a fim de verificar os aspectos abaixo:

a) Em lascas de madeira com espessura de no máximo 1mm;

b) Isento de pó;

c) Não pode ser de madeira verde;

d) Sem presença de fungos manchadores e/ou apodrecedores, sem contaminação;

e) Não pode ser oriunda de carpintaria ou marcenaria e outros que caracterize sobreutilização;

f) *Que não tenham sofrido prévio tratamento químico (este item possui avaliação exclusivamente no decorrer da vigência da contratação)

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não aplicável para a presente contratação.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, item 4.10.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.18. Não aplicável a presente contratação para os itens 04, 05 e 06 por não haver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Margem de Preferência:

4.19. O objeto da contratação não enquadra-se nas margens de preferência previstas até a presente data.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento (SRP), em remessa única, **conforme a demanda do requisitante (SRP)**.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **7 (sete)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rodovia BR-316, Km-07, S/N, Bairro Levilândia – Ananindeua-PA / Seção de Criação e Produção de Animais, sob supervisão do Serviço de Gestão Patrimonial e Frota Veicular (SOPAV) do Instituto Evandro Chagas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (trinta e três centésimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.21.1. A escolha do IPCA/IBGE como índice de correção monetária e de reajuste de preços em contratos para aquisição dos bens se justifica pela sua natureza como o principal indicador de inflação do país, sua abrangência, menor volatilidade e a credibilidade de sua instituição emissora, proporcionando maior equilíbrio e segurança jurídica às partes envolvidas.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 05 / 12 / 2025 .. (data da planilha de pesquisa de preços)

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços (Deixar no caso de SRP)

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.09. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Registro para o exercício da atividade de: fabricação, comercialização, armazenamento, importação ou exportação de produtos veterinários para si ou para terceiros, expedido por Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária nos termos da Portaria MAPA Nº 301 de 19 /04/96 e nos termos do Decreto 5.053/2004.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. **(Somente referente ao item 01)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. A exigência de qualificação econômico-financeira dos fornecedores é um requisito indispensável para assegurar que a aquisição dos materiais seja feita com empresas que tenham capacidade de honrar seus compromissos. A ausência dessa exigência pode resultar em fornecimentos irregulares, atrasos na entrega ou até mesmo interrupções devido a dificuldades financeiras do fornecedor. Dessa forma, a exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira minimiza riscos operacionais e protege os interesses da instituição contratante, evitando prejuízos e garantindo a continuidade das atividades.

Qualificação Técnica

9.33. (Para os itens 01 a 06) Registro ou inscrição da empresa no Ministérios da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária nos termos da Portaria MAPA nº 301 DE 19/04/1996 e nos termos do Decreto 5.053/2004, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Fornecimento de rações balanceadas e/ou maravalha, compatível com o item licitado;

9.34.1.2. Fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo para os itens solicitados (itens 01 a 04 e 07)

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34.5. A qualificação técnica dos fornecedores de insumos, tais como ração animal e maravalha, é essencial para assegurar que os materiais adquiridos atendam aos padrões de qualidade exigidos no armazenamento, no transporte e manuseio. Insumos que não atendem aos requisitos técnicos podem resultar em dados imprecisos, prejudicar pesquisas laboratoriais, diagnósticos ou processos produtivos vinculados a ciência e inovação. Além disso, tanto rações quanto maravalhas sem qualidade adequada podem representar riscos à saúde dos usuários e ao meio ambiente, reforçando a necessidade de critérios rigorosos na seleção de fornecedores. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica busca minimizar riscos, otimizar recursos e garantir a confiabilidade dos procedimentos científicos realizados na instituição.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.657.552,65 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no 1.1 deste Termo de Referência.**

10.2. **Em caso de Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133 /2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, até o limite do quantitativo original, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/ Instituto Evandro Chagas;

II) Fonte de recursos: 1002000000;

III) Programa de trabalho: 10.571.5020.20QF.0001;

IV) Elemento de despesa: 3390-30 (bens de consumo);

V) Plano interno: PAC 2026.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Disposições finais

12.1. Após finalização do TR, não houve a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, pois o conteúdo do documento trata-se de informação de acesso público.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o modelo padronizado para Aquisições (Atualização: DEZEMBRO /2025), proposto pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União e aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **GILMARA ABREU DA SILVA CAVALCANTE**
Data: 29/06/2026 09:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMARA ABREU DA SILVA CAVALCANTE

Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica

DANIEL MELO ALMEIDA

Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 12:42:03.

ANA NERY GOMES COELHO

Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 15:35:04.